Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 196
Rubrica

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. Habilitação Jurídica.

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.5. Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.6. Prova de **regularidade com a Fazenda** Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Art. 69, inciso II, Lei nº 14.133, de 2021).

4. Qualificação Técnica:

4.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto do Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo de Referência.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.4. Considerando a especificidade do objeto, cabe ressaltar que, para fins de qualificação técnica, será solicitado que as empresas comprovem **regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (número de registro na SUSEP)** e demais documentos hábeis a comprovar a aptidão da contratada para execução do serviço por meio de apresentação de atestado.

4.1.5. **A apólice** deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo todas as coberturas especificadas, franquias, valores de indenização e demais condições gerais.

P. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 198
Rubrica

5. Declarações:

5.1.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste aviso. (art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021);

5.1.2. Não emprega servidor público, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial e etc. (Art. 14. Inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 1° de abril de 2021);

5.1.3. Declaração de enquadramento da empresa na condição de MEI/ME/EPP. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006);

5.1.4. Declaração que teve pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos. (Art. 67. Inciso VI, da Lei Federal 14.133 de 1° de abril de 2021);

5.1.5. Cumpre com a reserva de cargos para pessoas com deficiência. (art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1° abril de 2021);

5.1.6. Declaração que não emprega menor de idade. (art. 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021);

5.1.7. Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos. (§1°, do inciso IV, do art. 63, da Lei N° 14.133, de 2021);

5.1.8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivo para licitar. (Art. 14. Inciso III, da Lei Federal 14.133 de 1° de abril de 2021);

5.1.9. **Parágrafo único:** Ou fica facultada a adoção do modelo do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 199
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2025/FMASCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24horas, recentemente incorporado à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO., tomando como base o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Solicitação N° 16770797 anexados ao Processo.

1.2. Área Requisitante

1.2.1 A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Assistência Social junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e, sendo a senhora responsável requisitante, **Valdirene Pereira Lopes Chaves, Secretária Municipal de Assistência Social**, portaria sob nº 475/2025

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 698 de 10 de setembro de 2025

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei N°14.133/2021 e o Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para os veículos que pertencem a Frota do Fundo Municipal de Assistência Social, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional, e em especial na jurisdição deste Município, que envolve área intermunicipal, onde esses veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais

desenvolvidas diariamente no âmbito desta Secretaria Municipal.

2.2 Internamente, o veículo será utilizado por servidores em visitas técnicas, atendimentos domiciliares, transporte de equipes e atividades administrativas externas, o que demanda confiabilidade e pronta reposição em caso de sinistro.

2.3 O seguro automotivo assegura que, em eventual ocorrência, o atendimento às demandas sociais não seja interrompido, preservando a regularidade e a agilidade dos serviços prestados.

2.4 Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência e ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

2.5 A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de seguro veicular representa medida preventiva e racional, destinada a mitigar riscos financeiros e assegurar a disponibilidade do veículo utilizado em atividades essenciais da Secretaria, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

2.6 A cobertura total proposta visa assegurar que, em caso de sinistro, o erário não sofra prejuízos significativos com reparos ou substituição do veículo, preservando a continuidade das ações administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria. Ademais, o serviço da assistência 24 horas é indispensável para garantir o pronto atendimento em situações emergenciais, proporcionando maior segurança aos servidores durante o desempenho de suas funções.

2.7 Portanto, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, uma vez que visa resguardar o patrimônio público municipal, reduzir custos com eventuais danos e assegurar a execução ininterrupta dos serviços públicos, atendendo aos princípios que norteiam as contratações públicas e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e no Termo de referência, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todos as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendando as normativas, que couber.

3.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Considerando a especificidade do objeto, cabe ressaltar que, para fins de qualificação técnica, será solicitado que as empresas comprovem **regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP** (número de registro na SUSEP) e demais documentos hábeis a comprovar a aptidão da contratada para execução do serviço por meio de apresentação de atestados.

3.4. A apólice deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo

todas as coberturas especificadas, franquias, valores de indenização e demais condições gerais.

3.5 O período de vigência deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a conveniência e interesse da Administração.

3.6 A cobertura deverá ter validade imediata a partir da assinatura do contrato ou da data de inclusão do veículo na apólice.

3.7 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros para;

b) brisa, faróis, lanternas e retrovisores;

c) Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;

d) Raios e suas consequências;

e) Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

f) Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre veículos;

g) Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

h) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

i) Responsabilidade Civil (RCF – (danos materiais e pessoais));

j) APP (Acidente por Passageiro);

k) Submersão total ou parcial em água doce ou marítima proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;

l) Granizo, furacão e terremotos

3.8 Deverão fazer parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

a) IS (Importância Segurada pelo Veículo referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo)

b) RCF DM (Danos Materiais de Terceiros) - Valor mínimo: R$ 400.000,00;

c) DP (Danos Pessoais de Terceiros) - Valor mínimo: R$ 400.000,00;

d) APP Morte (por pessoa) - Valor mínimo: R$ 50.000,00;

e) APP Invalidez (por pessoa) - Valor mínimo: R$ 50.000,00;

f) Cobertura de reboque com quilometragem ilimitada.

g) Cobertura básica de vidros (Para Brisa, Laterais e Traseiro) apenas para os veículos classificados como vans.

h) Cobertura adicional para vidros (incluindo faróis, retrovisores e lanternas) – apenas para os veículos classificados como de passeio e utilitários.

i) O seguro a ser contratado será referente tão somente ao chassi dos caminhões, não sendo considerado nenhum tipo de implemento (caçamba, carroceria etc.).

j) A franquia será do tipo REDUZIDA

k) Nenhum veículo da frota possui Kit Gás

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 209
Rubrica

3.9. Assistência 24 horas:

3.9.1. A seguradora deverá fornecer assistência 24 (vinte quatro) horas por dia e sete dias por semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, taxi, guincho livre e transporte dos passageiros, com cobertura em todo o território nacional e sem limite de quilometragem, entre outros serviços emergenciais.

3.10 Obrigações Gerais

3.10.1. A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço de seguro veicular, observando os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

3.10.2 A empresa será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, substituição de equipamentos, manutenções e demais encargos previstos no contrato.

3.10.3 Os serviços deverão atender aos requisitos de qualidade e conformidade técnica, observando-se as normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, em especial pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, bem como, no que couber, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do INMETRO e demais entidades de controle e certificação.

3.10.4 O proponente deverá, ainda, observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando a prestação de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, conforme previsto na legislação vigente e nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A Contratação de empresa, para seguro total de veículos será dos veículos informados na solicitação nº 16770797 com documentos em anexo ao DFD já nos autos do processo.

4.2. Das especificações e dos quantitativos estimados

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade de Veículo
01	SEGURO VEICULAR FIAT/CRONOS 2025/2026 PLACA TVB-1D32	SERV	01
02	SEGURO VEICULAR MARCOPOLO/VOLARE V8L ON - 2022/2022 PLACA RIM-3[illegible]0	SERV	01
03	SEGURO VEICULAR FIAT/MOBI LIKE - 2023/2024 PLACA MWT-8G76	SERV	01
04	SEGURO VEICULAR FIAT/STRADA VOLCANO CD [illegible] - 20[illegible]/2024 PLACA MWT-0C03	SERV	01
05	SEGURO VEICULAR HONDA/CG 160 FAN - 2022/2022 - PLACA RSP-5A55	SERV	01

Cuja execução ocorrerá por prazo determinado de **12 (doze) meses**.

V - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1 O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável,

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 902
Rubrica

atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.

5.2 Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.

5.3 Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis com o escopo da presente licitação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.

5.4 Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto;

5.5 Todos os serviços contratados serão verificados e conferidos pela Administração no momento da efetiva disponibilização das coberturas e emissão da apólice de seguro, observando-se o atendimento integral às especificações, coberturas e condições estabelecidas no termo de referência e na proposta vencedora.

5.6 Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades entre o serviço prestado e as condições contratadas — tais como ausência de coberturas obrigatórias, erros na apólice ou divergências nas cláusulas securitárias — a contratada será notificada para promover as devidas correções ou substituições, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.7 O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

5.8 Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo;

5.9 A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.10 A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho.

5.11 Quadro de Consultas

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 906
Rubrica

5.11.1 Consulta a Contratos – Período Pesquisado – 20/10/2025 a 21/10/2025

ÓRGÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	ID CONTRATAÇÃO PNCP
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO	DISPENSA	035[illegible]/24	01740497000147-1-000396/2024
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE/SP	DISPENSA	07[illegible]/25	71655205000181-1-000007/2025
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES	DISPENSA	196/[illegible]25	27174077000134-1-000153/2025

5.11.2 Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.

5.11.3 Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativo e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificado e analisada as possíveis soluções:

<u>**Solução 1 – Realização de Contratação Direta**</u>

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Neste situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Neste situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

<u>**Solução 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**</u>

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala. e Recebimento conforme a demanda.

Considerações: Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos e serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade; Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; a solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados; Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 207
Rubrica

registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

<u>**Solução 3 – Realização de Pregão Eletrônico na Forma Tradicional**</u>

Vantagem: Maior segurança jurídica; Maior economia de escala; e Os bens e/ou serviços são comuns, pois, trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo e já existe recurso disponível para adquirir o bem.

Considerações: Trata do objeto que vai ser solicitado, tão logo o *pregão* seja homologado, no entanto, o objeto a ser licitado é para ser solicitado a medida da necessidade.

<u>**Solução 4 – Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante**</u>

Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando – se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO

5.12. Descrição da solução como um todo

5.12.1 A solução 1 escolhida revela-se a mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a contratação realizada mediante **Dispensa da Licitação, na Forma Tradicional**, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

5.12.2 **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados** a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Secretaria, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e se for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 208
Rubrica

5.12.3 A contratação direta mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade administrativa, uma vez que se trata de serviço de seguro veicular com cobertura total, cuja **execução ocorrerá por prazo determinado de 12 (doze) meses**, conforme as condições previstas no instrumento contratual.

5.12.4 Por sua natureza, o contrato de seguro implica contratação integral e imediata dos serviços, vinculada ao período de vigência da apólice, razão pela qual não se aplica o parcelamento ou fracionamento do objeto. Assim, ao ser celebrado o contrato, a Secretaria se obriga à contratação da totalidade dos serviços correspondentes à cobertura securitária pactuada, observadas as condições de vantajosidade e eficiência.

5.12.5 Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SEGURO VEICULAR FIAT/CRONOS 2025/2026 PLACA TVB-1D32	SERV	01	R$ 2.442,07	R$ 2.442,07
02	SEGURO VEICULAR MARCOPOLO/VOLARE V8L ON [illegible] 2022/2022 PLACA RIM-5I90	SERV	01	R$ 1.064,56	R$ 1.064,56
03	SEGURO VEICULAR FIAT/MOBI LIKE - 2023/2024 PLACA MWI-8G76	SERV	01	R$ 1.327,08	R$ 1.327,08
04	SEGURO VEICULAR FIAT/STRADA VOLCANO CD13 2023/2024 PLACA MWI6C08	SERV	01	R$ 3.400,00	R$ 3.400,00
05	SEGURO VEICULAR HONDA/CG 160 FAN 2022/2022 PLACA RSF-5A55	SERV	01	R$ 1.023,19	R$ 1.023,19
TOTAL ESTIMADO					**R$ 9.256,90**

6.1 Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta

utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.3 Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo – conforme o caso], excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 05/202[illegible]

VII – DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1 O preço referencial da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras – Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para o serviço será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual [illegible] frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. O julgamento da licitação deverá ser por lote único, afim de proporcionar melhor gestão dos contratos, devido à complexidade os serviços deverão ser executados por um único fornecedor afim de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviço poderão implicar em descontinuidade da padronização bem como em dificuldades gerenciais e até mesmo o aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

8.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 O presente processo tem a finalidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24horas recentemente incorporado a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.
9.2 Quanto a contratação correlata há um **Processo Administrativo FMAS – CG Nº 031/2024**, o qual originou a **Dispensa de Licitação Nº 001/2025**, o qual tratou, no que tange à contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para os veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL
10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
11.1. Espera-se com esta contratação alcançar os seguintes efeitos:
11.1.1. Preservação do patrimônio público, por meio da cobertura integral contra riscos de roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza e danos causados por terceiros, evitando prejuízos financeiros ao erário municipal;
11.1.2 Redução de custos e previsibilidade orçamentária, visto que o seguro transfere à seguradora os riscos inerentes ao uso dos veículos, evitando gastos inesperados com reparos, indenizações ou substituições;
11.1.3. Garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, uma vez que o seguro possibilita a rápida recomposição da frota em caso de sinistro;
11.1.4 Segurança operacional e tranquilidade administrativa, pois o serviço contratado inclui assistência 24 horas, cobrindo situações emergenciais e contribuindo para a eficiência na execução das atividades da Secretaria;
11.1.5. Conformidade legal e gestão responsável do patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;
11.1.6 Mitigação de riscos e proteção da integridade física dos servidores e usuários, uma vez que o seguro abrange situações de sinistros que poderiam comprometer a segurança dos condutores e dos bens transportados.

XII – IMPACTOS AMBIETAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO
12.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total, não gera impactos ambientais diretos ou significativos, uma vez que se trata de serviço de natureza administrativa e contratual, sem envolvimento de atividades operacionais que impliquem

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº
Rubrica

consumo expressivo de recursos naturais, geração de resíduos ou emissão de poluentes.

12.2 Todavia, de forma preventiva e alinhada às boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social adota as seguintes medidas de tratamento e mitigação indireta de impactos ambientais:

12.2.1 Priorizar a utilização responsável da frota segurada, com orientação aos condutores quanto à direção econômica e ecológica, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes;

12.2.2 Promover a manutenção preventiva e periódica dos veículos, visando ao melhor desempenho ambiental e energético, evitando vazamentos de óleo, excesso de fumaça e desperdício de materiais;

12.2.3 Incentivar o correto descarte e reciclagem de peças e componentes automotivos eventualmente substituídos após sinistros, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

12.2.4 Selecionar seguradoras que adotem práticas sustentáveis em suas operações e que observem critérios de responsabilidade socioambiental corporativa;

12.2.5 Adotar meios eletrônicos para comunicações, renovações e documentação contratual, reduzindo o consumo de papel e materiais de escritório.

12.3 Dessa forma, embora o objeto da contratação apresente baixo potencial de impacto ambiental, a Administração demonstra comprometimento com a sustentabilidade e a gestão ambiental responsável, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Após a análise técnica e administrativa realizada, verifica-se a plena viabilidade da contratação dos serviços de seguro veicular com cobertura total, considerando os aspectos de necessidade, economicidade, vantajosidade e conformidade legal.

13.2 A contratação mostra-se viável técnica e operacionalmente, uma vez que o serviço atende integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a proteção patrimonial da frota veicular, a continuidade das atividades administrativas e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

13.3 Do ponto de vista econômico e financeiro, o valor estimado encontra-se dentro dos limites previstos para a modalidade de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da proposta frente aos benefícios obtidos.

13.4 No âmbito jurídico e administrativo, a contratação direta é plenamente justificável e amparada legalmente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5 Dessa forma, declara-se viável a execução da contratação, uma vez que o objeto atende aos objetivos institucionais da Secretaria, assegura a mitigação

de riscos financeiros, contribui para a boa gestão dos recursos públicos e se encontra em conformidade com a legislação vigente.

13.6 Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução de bancária, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

XIV – ANEXOS

- Mapa De Apuração De Preços
- Relatório Unificado

Colinas do Tocantins-TO, 2026.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA	ELLÂINE SANTOS
Portaria Nº898 de 10/09/2025	Portaria Nº898 de 10/09/2025

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 213
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7946/2025/FMASCO/TO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24horas, recentemente incorporado à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.

1.2. Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados.

Lote Único	Itens	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOATL
Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24horas, recentemente incorporado à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.	1.	SEGURO VEICULAR FIAT/CRONOS 2025/2026 PLACA TVB-1D32	Serviços	01	R$ 2.740,00	R$ 2.740,00
	2.	SEGURO VEICULAR MARCOPOLO/V OLARE V8L ON - 2022/2022 PLACA RIM [illegible]00	Serviços	01	R$ 6.573,00	R$ 6.573,00
	3.	SEGURO VEICULAR FIAT/MOBI LIKE - 2023/2024 PLACA [illegible]WT-8G76	Serviços	01	R$ 2.008,00	R$2.008,00
	4.	SEGURO VEICULAR FIAT/STRADA VOLCANO CD13 - 2023/2024 PLACA MWT0C08	Serviços	01	R$ 3.229,00	R$ 3.229,00
	5.	SEGURO VEICULAR HONDA/CG 160 FAN -2022/2022 - PLACA [illegible]SF-5A55	Serviços	01	R$ 1.543,00	R$1.543,00
					VALOR TOATAL	**R$ 16.093,00**

Cuja execução ocorrerá por prazo determinado de **12 (doze) meses.**

1.2.1 A contratação de Seguro veicular é para atendimento à manutenção abaixo especificada:

1.2.1.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.3 Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº01 de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa Eletrônica, na sua forma Tradicional.**

1.4 Da justificativa da Contratação

1.4.1 A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para os veículos que pertencem a Frota do Fundo Municipal de Assistência Social, visando assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo território nacional e em especial na jurisdição deste Município, que envolve área intermunicipal, onde esses veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, bem como em estradas de terra, estando desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros diversos, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e a terceiros, sendo, portanto, imprescindível à necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, proporcionando mais segurança às atividades operacionais desenvolvidas diariamente no âmbito desta Secretaria Municipal.

1.4.2 Internamente, o veículo será utilizado por servidores em visitas técnicas, atendimentos domiciliares, transporte de equipes e atividades administrativas externas, o que demanda confiabilidade e pronta reposição em caso de sinistro. O seguro automotivo assegura que, em eventual ocorrência, o atendimento às demandas sociais não seja interrompido, preservando a regularidade e a agilidade dos serviços prestados.

1.4.3 Considerando que já existe processo vigente para contratação de seguro de veículos da frota, o qual contempla alguns veículos já incorporados, porém encontra-se em fase de vencimento, e visando evitar o risco de descontinuidade da cobertura securitária, fez-se necessária a inclusão do veículo recentemente incorporado à frota no referido processo, de forma a garantir a proteção contínua e imediata de todos os bens segurados.

1.4.4 Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência e ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

1.4.5 A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público, conforme os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de seguro veicular representa medida preventiva e racional, destinada a mitigar riscos financeiros e assegurar a disponibilidade do veículo utilizado em atividades essenciais da Secretaria, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

1.4.6 A cobertura total proposta visa assegurar que, em caso de sinistro, o erário não sofra prejuízos significativos com reparos ou substituição do veículo, preservando a continuidade das ações administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria. Ademais, o serviço de **assistência 24 horas** é indispensável para garantir o pronto atendimento em situações emergenciais, proporcionando maior segurança aos servidores durante o desempenho de suas funções.

1.4.7 Portanto, a contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, uma vez que visa resguardar o patrimônio público municipal, reduzir custos com eventuais danos e assegurar a execução ininterrupta dos serviços públicos, atendendo aos princípios que norteiam as contratações públicas e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Das quantidades estimadas

1.5.6.1. A Contratação de empresa, para seguro total de veículos será dos veículos informados na solicitação nº 167[illegible]0797 com documentos em anexo ao DFD já nos autos do processo.

1.6 Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência

1.6.1 Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

1.6.1.1 Preservação do patrimônio público, por meio da cobertura integral contra riscos de roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza e danos causados por terceiros, evitando prejuízos financeiros ao erário municipal;

1.6.1.2 Redução de custos e previsibilidade orçamentária, visto que o seguro transfere à seguradora os riscos inerentes ao uso dos veículos, evitando gastos inesperados com reparos, indenizações ou substituições;

1.6.1.3 Garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, uma vez que o seguro possibilita a rápida recomposição da frota em caso de sinistro;

1.6.1.4 Segurança operacional e tranquilidade administrativa, pois o serviço contratado inclui assistência 24 horas, cobrindo situações emergenciais e contribuindo para a eficiência na execução das atividades da Secretaria;

1.6.1.5 Conformidade legal e gestão responsável do patrimônio público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.6 Mitigação de riscos e proteção da integridade física dos servidores e usuários, uma vez que o seguro abrange situações de sinistros que poderiam comprometer a segurança dos condutores e dos bens transportados.

1.7 Da Fundamentação Legal

1.7.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a **Lei Federal Nº 14.133/2021** e o **Decreto Nº07, de 31 de janeiro**

[illegible] Município de Colinas do [illegible] demais normas [illegible]

[illegible] de regra. O que [illegible] modo de agir. A regra [illegible] Ao configurar o dever, o [illegible] desejava. A [illegible] relacionada ao [illegible] quer pela [illegible]

[illegible] se traduz em uma série [illegible] pela Lei, e tem por [illegible] previamente [illegible] uma relação [illegible] mediata. A [illegible] prévias e [illegible] contrato.

[illegible] instituição brasileira [illegible] ou do [illegible] reputação [illegible] moldes do artigo 75, [illegible]

[illegible]

2.[illegible] Referência, será [illegible] com base no inciso II do [illegible]

[illegible] lote único mostra-se o mais [illegible] a contratação [illegible] cobertura total, com [illegible] devem ser avaliadas de [illegible] execução contratual e [illegible]

[illegible] preço do lote único, [illegible] especificações do [illegible]

[illegible] Adjudicação da [illegible]

[illegible] uniformidade [illegible] contratuais e pela [illegible] serviço de seguro [illegible] recomendável a [illegible]

[illegible] que apresentar [illegible] do edital e às [illegible] procedimento [illegible] processo licitatório e

[illegible] entre coberturas e [illegible]

[illegible] de licitação adotados [illegible] na aplicação dos [illegible] público, em conformidade [illegible] moralidade, publicidade e [illegible]

[illegible] em forma de consórcio

[illegible] administrativa [illegible] procedimentos, não [illegible] entre empresas consorciadas, [illegible] morosidade na solução de [illegible] contratual.

[illegible] quando não [illegible] maior celeridade, eficiência e [illegible]

[illegible] assegurar a uniformidade [illegible] atendimentos de sinistros, [illegible] Administração Pública e segurança jurídica na [illegible] princípio da eficiência, [illegible] legislação vigente.

[illegible]

[illegible]

[illegible] permanece a responsabilidade [illegible] realizar a [illegible] subcontratado, bem como [illegible] cumprimento das obrigações [illegible] da subcontratação.

[illegible] contratante, a quem [illegible] requisitos de qualificação técnica necessários [illegible]

[illegible] que comprove a [illegible] juntada aos autos do [illegible]

[illegible] jurídica, se aquela ou os [illegible] técnica, comercial, econômica, [illegible] entidade contratante ou [illegible] contratação ou atue na [illegible] companheiro [illegible] terceiro grau.

[illegible] Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno [illegible]

ASSIST [illegible]

[illegible] Municípios, deverá [illegible] microempresas e [illegible] desenvolvimento [illegible] ampliação da eficiência das [illegible] desde que previsto e [illegible]

[illegible] nº147/2014, algumas [illegible] 123/2006 passou [illegible] pela administração pública, [illegible] EPP nos itens de [illegible]

[illegible] administração direta [illegible] federal, estadual e [illegible] [illegible] promoção do [illegible] âmbito municipal [illegible] políticas públicas [illegible]

[illegible] art. 47 deste [illegible]

[illegible] destinado [illegible] microempresas e [illegible] de contratação cujo [illegible]

[illegible] dispõe o [illegible] nº07 de 31 de [illegible]

[illegible] licitatório destinado [illegible] microempresas e [illegible] itens de licitação [illegible] (oitenta mil [illegible]

[illegible] valor [illegible] contrato, [illegible] diante do disposto [illegible]

[illegible] CRITÉRIOS DE [illegible]

2.1. A [illegible] requisitos:

[illegible] instrumento [illegible] obrigações principais, que

[illegible] critérios de [illegible]

3.[illegible] Para a prestação [illegible] Termo de Referência, a [illegible] atuante no ramo das [illegible] bem como apresentação dos documentos [illegible] 021

[illegible], para fins de [illegible] comprovem **regularidade** perante a Superintendência [illegible] - **SUSEP (número de** registro na SUSEP [illegible] comprovar a aptidão da [illegible] apresentação de atestados.

[illegible] órgão contratante contendo todas as coberturas [illegible] valores de indenização e demais [illegible]

[illegible] podendo ser [illegible]

[illegible] a partir da assinatura do contrato [illegible]

[illegible] da circulação do veículo [illegible] dos passageiros e [illegible] adequado mais próximo [illegible] serviços correspondentes a [illegible] abaixo

[illegible] pela tentativa de roubo ou [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] atos danosos praticados de [illegible]

[illegible] sobre veículos;

[illegible]

[illegible] de roubo ou [illegible]

[illegible] pessoais);

[illegible]

[illegible] proveniente de [illegible] em subsolos;

[illegible]

[illegible] os seguintes [illegible]

[illegible] 100% da tabela FIPE para [illegible]

[illegible] R$ 400.000,00;

[illegible] R$ 400.000,00;

[illegible] 0,00;

[illegible] R$ 50.000,00;

[illegible]

[illegible] apenas para os [illegible]

[illegible] retrovisores e lanternas) – [illegible] utilitários.

[illegible] somente ao chassi dos [illegible] de implemento (caçamba, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 24 (vinte e quatro) horas por dia [illegible] colisão do veículo, devendo [illegible] guincho livre e transporte dos [illegible] e sem limite de [illegible]

[illegible]

[illegible] a prestação de serviços de [illegible] não gera impactos ambientais diretos ou [illegible] de natureza administrativa e [illegible] que impliquem [illegible] resíduos ou emissão de [illegible]

[illegible] boas práticas de [illegible] Municipal de Assistência [illegible] mitigação indireta de [illegible]

[illegible] com orientação aos [illegible] reduzindo o consumo de [illegible]

[illegible] visando ao [illegible] de óleo, [illegible]

[illegible] componentes [illegible] em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos [illegible] 12.305/2010);

[illegible] práticas sustentáveis em suas [illegible] responsabilidade socioambiental [illegible]

[illegible] renovações e [illegible] materiais de [illegible]

[illegible] baixo potencial [illegible] comprometimento com a [illegible] em conformidade com os [illegible]

[illegible]

[illegible] capacidade [illegible]

[illegible] capacidade técnica, [illegible] expedido por pessoa [illegible] prestou ou está prestando, [illegible] similares aos do presente [illegible]

[illegible] ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

[illegible] todas as informações [illegible] prestados, apresentando, [illegible] do contrato que deu suporte à [illegible] executado o objeto [illegible]

[illegible] que, para fins [illegible] comprovem [illegible] Seguros Privados - SUSEP [illegible] hábeis a comprovar a [illegible] apresentação de [illegible]

[illegible] exigida do fornecedor

[illegible] no subitem [illegible] do certame tem [illegible] que já executou [illegible] contratado. [illegible] conhecimento [illegible] execução do objeto a ser contratado [illegible] Administração Pública.

[illegible]

[illegible] da proposta

[illegible] procedimento [illegible] forma Tradicional, [illegible] POR LOTE ÚNICO.

[illegible] Referência, a [illegible] pessoa jurídica atuante no [illegible] bem como apresentação [illegible] art. 70, da Lei Nº [illegible] Licitação.

[illegible] CONTRATO, [illegible] ALTERAÇÕES E DAS [illegible]

[illegible]

[illegible] a Secretaria Municipal de [illegible] serviços [illegible] celebrado, [illegible] totalidade

[illegible]

[illegible] contados da [illegible] 14.133/2021

[illegible] de Colinas do Tocantins, [illegible] subsequentes mediante [illegible] após a verificação da real [illegible] para a Administração, [illegible]

[illegible] de serviços tem natureza continuada;

[illegible] contrato com informações [illegible] regularmente;

[illegible] manifestem interesse [illegible]

[illegible] permaneça economicamente [illegible] Administração;

[illegible] prorrogação;

[illegible] de habilitação.

[illegible] prorrogação contratual

[illegible] celebração de Termo Aditivo;

[illegible] não renováveis já pagos [illegible] da contratação deverão [illegible] renovação.

[illegible] quando o contratado tiver sido [illegible] ou impedimento de licitar [illegible] de aplicação.

[illegible]

[illegible] no prazo de [illegible] Decreto Nº07, [illegible] Lei Nº14.133/2021.

[illegible] de pedido do [illegible] a aplicação, pelo [illegible] obrigações iniciadas e [illegible] 68 do Decreto [illegible]

[illegible] de um ano [illegible] reajustamento ocorrido.

[illegible] reajustamento, o [illegible] última variação [illegible] divulgado (s)

[illegible]

[illegible] reajuste será (ão),

[illegible]

[illegible] venha (m) a ser [illegible] ser utilizado(s) será (ão) [illegible] determinado (s) pela

[illegible]

[illegible] contrato, as partes [illegible] reajustamento do preço do valor

[illegible]

[illegible]

[illegible] DOS SERVIÇOS, DO [illegible] E DO RECEBIMENTO DO [illegible]

[illegible]

[illegible] a Empreitada [illegible] dos serviços,

[illegible]

[illegible]

[illegible] da seguro

[illegible]

[illegible]

b) Colisão;

c) Incêndio;

d) Danos causados por fenômenos da natureza;

e) Atos danosos praticados por terceiros;

f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo suporte imediato em casos de sinistro, remoção do veículo, socorro mecânico e demais serviços previstos em contrato.

g) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a proteção do patrimônio público, a manutenção da frota em condições operacionais e a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins – TO.

5.2.2 Prazos da Apólice e Atendimento

5.2.2.1 Vigência da Apólice:

5.2.2.1.1 A apólice de seguro deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo cobertura a partir da data de início de vigência do contrato durante toda a execução contratual.

5.2.2.2 Prazo de Atendimento de Sinistros:

5.2.2.2.1 O contratado deverá disponibilizar atendimento imediato em casos de sinistro, incluindo:

a) Comunicação de roubo, furto, colisão, incêndio ou danos da natureza;

b) Disponibilização de **assistência 24 horas**, com remoção do veículo, socorro mecânico e serviços correlatos;

c) Fornecimento de relatórios de ocorrência à Administração no prazo máximo de 48 horas após cada sinistro.

5.2.2.3 Prazo de Emissão de Documentos:

5.2.2.3.1 Toda a documentação relacionada à apólice (certificados, endossos e comprovantes de cobertura) deverá ser fornecida à Administração no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após solicitação formal.

5.2.2.4 Prazo de Renovação ou Atualização:

5.2.2.4.1 Em caso de necessidade de renovação ou atualização da apólice, o contratado deverá realizar todos os procedimentos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** do término da vigência vigente, garantindo a continuidade ininterrupta da cobertura securitária.

5.2.2.5 Relatórios Periódicos:

5.2.2.5.1 O contratado deverá enviar relatórios mensais de sinistros e ocorrências, permitindo à Administração acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento dos prazos e avaliar a eficiência do serviço prestado.

5.2.2.6 Fiscalização e Acompanhamento:

[illegible] execução do contrato serão [illegible] que terá como atribuições:

[illegible] prestação dos serviços, contendo-se todas as [illegible];

[illegible] dos pelo contratado;

[illegible] atendimento de sinistros;

[illegible] prestação dos [illegible]

[illegible] e ações corretivas.

[illegible] Administração, garantindo a manutenção da eficiência [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] a entrega da [illegible], garantindo que o serviço [illegible] condições estabelecidas [illegible]

[illegible]

[illegible] abrangendo todas as [illegible], danos da natureza, atos [illegible]);

[illegible] de assistência, garantindo [illegible]

[illegible], incluindo certificados, [illegible]

[illegible] do contratado em atender prontamente às [illegible]

[illegible] não exime o contratado de cumprir [illegible] apenas uma etapa para [illegible]

[illegible]

[illegible] após o período inicial de [illegible] da regularidade e qualidade [illegible]

[illegible] resolução de sinistros;

[illegible] a Administração;

[illegible] técnicas e contratuais [illegible]

[illegible] ou reincidência de falhas.

[illegible] por meio de termo de [illegible] pela fiscalização da [illegible] corretivas antes da [illegible] atenda integralmente ao [illegible]

[illegible] Administração poderá retardar [illegible] sejam sanadas, sem prejuízo [illegible] aplicável.

[illegible] quando em [illegible] Termo de Referência e na [illegible] no prazo de 24 (vinte e [illegible] às suas custas, sem [illegible]

[illegible] não exclui a [illegible] da incorreta [illegible]

[illegible] excepcionalmente [illegible] quando houver necessidade [illegible] contratuais.

[illegible] observadas, no que [illegible] do Decreto [illegible] a Lei Nº 14.133/2021 no [illegible]

[illegible] serviços, deverão ser realizados [illegible] do inciso II [illegible] 2024, que regulamenta a Lei [illegible]

[illegible] na execução [illegible] instrumento de cobrança [illegible] análise prévia à liquidação [illegible] definitivo.

[illegible] CONTRATUAL

[illegible] instrumento [illegible] **Municipal de** [illegible] Freitas / Portaria [illegible] VIII – Agentes [illegible] regulamenta a Lei [illegible] acompanhará a [illegible] os prazos [illegible] notificando à [illegible] solicitações

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 17, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Receber a apólice do seguro, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, validade, etc.

b) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços fornecido em desacordo com as especificações exigidas;

c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do seguro;

d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre apólice entregue ao que foi solicitado;

e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade nos serviços fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência à Administração, de acordo com as obrigações constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº [illegible], de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues**, sob portaria de 34 de 02 de janeiro de 2025, a qual será indicada ou designado em conformidade com o art 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

[illegible] definitivo do [illegible] comprove o [illegible] do Anexo VIII – [illegible] de 2024 que [illegible] Tocantins/TO)

[illegible] providências para a [illegible] para fins de [illegible] o art. 158 da [illegible] competência para tal, [illegible] Agentes Públicos, ambos [illegible] de 2024, que regulamenta a Lei [illegible]s/TO)

[illegible] no que couber, [illegible] Fiscalização de [illegible] Anexo VIII – Agentes Públicos [illegible] de 2024 que [illegible] Tocantins/TO.

[illegible]

[illegible] e das demais constantes [illegible]TADA:

[illegible] sendo este [illegible] Assistência Social, [illegible] contratuais e para [illegible] de [illegible] Secretaria Municipal.

[illegible] de emergência para [illegible]

[illegible] Superintendência de [illegible]

[illegible] segurado;

[illegible] todas as oficinas [illegible]

[illegible] Secretaria Municipal de [illegible] verificada, [illegible] necessárias;

[illegible] fiscalização [illegible] qualquer problema [illegible] para adoção [illegible]

[illegible] documentos da [illegible]

[illegible] do habilitação e [illegible] contratação do [illegible]

[illegible] de 24 (vinte e quatro) horas [illegible] impossibilitem o [illegible]

[illegible] ou gestor do [illegible] e prestar todo [illegible]

[illegible] junto com a [illegible] 1) prova de [illegible] relativa aos [illegible] comprovem a [illegible] ou sede do [illegible] FGTS – CRF [illegible] negativa [illegible]

[illegible] Receita Federal do valor [illegible] aplicável.

[illegible] relativas ao IRRF, [illegible] nº 2345/2023 [illegible] contratual [illegible] dos [illegible]

[illegible] constantes [illegible]

[illegible] pelo Contratado, [illegible] Contratual.

[illegible] neste [illegible] Contratual.

[illegible] incorreções [illegible]

[illegible] cumprimento das [illegible]

[illegible] valor correspondente ao [illegible] estabelecidas neste Termo [illegible]

[illegible] neste Termo de [illegible]

[illegible] reclamações [illegible] os [illegible] protelatórios ou de [illegible]

[illegible] quaisquer compromissos assumidos [illegible] do Contrato, [illegible] em decorrência de ato do [illegible]

[illegible] contraditório, as penalidades [illegible] Instrumento Contratual ou do [illegible] suas próprias [illegible]

[illegible] designado pela Secretaria [illegible] Instrumento Contratual, [illegible] e comunicando as [illegible] exijam medidas corretivas.

7. [illegible] relacionado com a [illegible] que exijam providências [illegible]

[illegible]

[illegible] e Nota Fiscal emitidas pela [illegible]

7. [illegible] as penalidades [illegible] Contratual.

[illegible] ADMINISTRATIVAS

[illegible] administrativamente [illegible]

[illegible]

[illegible] grave dano à [illegible] públicos ou ao [illegible]

[illegible]

[illegible] certame;

[illegible] fato superveniente [illegible]

[illegible] exigida para a [illegible] de sua proposta;

[illegible] entrega do objeto da licitação [illegible]

[illegible] exigida para o certame ou [illegible] execução do contrato;

[illegible] do contrato;

[illegible] qualquer natureza;

[illegible] licitação;

ASSIST[illegible]

[illegible] de agosto de [illegible]

[illegible] administrativas [illegible] art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 [illegible]

[illegible] inexecução parcial do [illegible] grave (art. [illegible])

[illegible]

[illegible] por cento) por dia de atraso [illegible] até o limite de 30 (trinta) dias;

[illegible] promover a [illegible] regular de suas [illegible] Nº14.133/2021

[illegible] do contrato, [illegible]

[illegible] praticadas as infrações [illegible] a imposição de [illegible]

[illegible] Inidoneidade [illegible] licitar ou contratar, quando [illegible] documentos [illegible] ilícitos [illegible] objetivo de obter [illegible] a Administração em [illegible] fraude comprovada na [illegible] de [illegible] que comprometa a [illegible] que [illegible] de 3 (três) [illegible] Nº14.133/2021).

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] circunstâncias agravantes ou atenuantes [illegible]

[illegible] Pública; [illegible]

[illegible] isoladas ou [illegible] facultada a defesa [illegible] recebimento da [illegible]

[illegible] atenção de [illegible] aplicadas, [illegible] pagamentos devidos pela [illegible] diferença, a qual

[illegible] dos de sua [illegible]

[illegible], no todo [illegible] devidamente [illegible] que fixará novo prazo, este [illegible] ações assumidas.

[illegible] no recebimento [illegible] correspondente, [illegible] serviços.

[illegible] contratado através de ordem [illegible] será efetuado de acordo com [illegible] Nota Fiscal deverá ser o mesmo cadastro [illegible]

[illegible] local de fácil [illegible] do Protocolo, Nº [illegible] o trâmite de recebimento e [illegible] do documento fiscal para [illegible]

[illegible] Fiscal/Fatura, o ***número*** e [illegible] deverá ser feito o pagamento, [illegible]

[illegible] que comprovem a [illegible] Federal, Estadual e Municipal, [illegible] regularidade de [illegible]

[illegible] ao objeto [illegible] bancárias [illegible] agência.

[illegible] Notas Fiscais/Faturas, estes [illegible] que motivaram sua [illegible] o prazo para pagamento, [illegible]

[illegible] devolvidas à [illegible] de sua [illegible]

[illegible] como emitida a [illegible]

[illegible] retenção tributária prevista na [illegible]

[illegible] quando [illegible] do pagamento, os [illegible]

ASSIST[illegible]

[illegible] nos termos da [illegible] quanto aos [illegible] No entanto, o [illegible] à apresentação da comprovação, por meio de [illegible] favorecido previsto na [illegible]

[illegible] previsto no [illegible] do prazo, [illegible] das demais [illegible] § [illegible] do art. 59 do [illegible] Lei nº 14.133/2021 [illegible]

[illegible] parcial ou total, [illegible] preconiza o [illegible]

[illegible] do Tocantins/TO, [illegible] for [illegible] de acordo com as [illegible] ainda as penalidades [illegible]

[illegible] pendente [illegible] em virtude de [illegible]

[illegible] Assistência Social de [illegible] está diretamente vinculado à [illegible] Município de Colinas do Tocantins [illegible] em caso de [illegible] deste Contrato.

[illegible] CONTRATADA enquanto [illegible] em virtude de penalidades [illegible] que isso gere direito ao [illegible]

[illegible] a pagar os valores [illegible] CONTRATADA.

[illegible]

[illegible] ASSISTÊNCIA SOCIAL				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Ficha	Fonte
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]0.0000.00000

[illegible]

10.1 Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos **arts. 96 a 102** da Lei nº 14.133/2021, por não se justificar sua necessidade diante da natureza do objeto e da forma de pagamento adotada.

10.2 A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se no fato de que o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização, eliminando o risco de prejuízo ao erário.

Colinas do Tocantins/TO, 2026.

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
Portaria Nº696 de 10/09/2025

ELLAINE SANTOS
Portaria Nº696 de 10/09/2025